



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

## **LEI MUNICIPAL Nº. 225/2009.**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho do FHIS.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, por seus representantes aprovou e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o conselho-gestor do FHIS.

### **Capítulo I Do Fundo de Habitação de Interesse Social**

#### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

- I – dotações de orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recurso do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### **Seção II Do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 4º** - O FHIS será gerido pelo seu Conselho Gestor.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por 08 (oito) representantes conforme a disposição abaixo:

§ 1º - Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do conselho e a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares; 25% (vinte e cinco por cento) para representantes da Sociedade Civil e 50% (cinquenta por cento) de representantes da administração pública municipal.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo (a) Secretária (o) Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá a Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atividades.

## **Seção III**

### **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

## **Seção IV**

### **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **Capítulo II**

### **Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

**Art. 8º** - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 02 de julho de 2009.

  
Joel Ferreira Lima  
Prefeito Municipal.



**IBIRACATU**  
**COM A FORÇA DO POVO**  
ADM. 2009 / 2012